LEI Nº 3.478, DE 07 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Associação Antialcoólica de Adamantina, recursos financeiros, sob a forma de auxílio."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar a Associação Antialcoólica de Adamantina recursos financeiros, sob a forma de auxílio, no valor de R$ 5.411,00 (cinco mil quatrocentos e onze reais).

§ 1º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser utilizados pela Associação beneficiada para a aquisição dos seguintes materiais permanente:

I – 01 Fogão industrial com 06 bocas (3 duplas, c/ forno-grelha);

II – 01 Freezer horizontal 305 litros;

III – 01 TV de 32";

IV – 01 DVD;

V – 01 Suporte para TV ;

VI – 01 Computador Intel Dual Core E5700 3.0 Ghz completo;

VII – 01 Mesa para computador

Artigo 2º - Os materiais adquiridos serão patrimoniados à Prefeitura do Município de Adamantina, e serão de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 3º - Em caso de extinção da Associação os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio público do município.

Artigo 4º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da seguinte dotação:

02. EXECUTIVO

FICHA FUNC/SUB/PROG/PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	FR	VALOR
02.12. SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.122.0021.2044	Manutenção da Secretaria	1	5.441,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito